

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 318 – 11/10/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Resolução CIT nº 23 de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- Resolução CIT nº 37 de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- Deliberação CIB/PR nº 240, de 27/06/2018, que aprova a proposta de Cronograma do Processo de Planejamento Regional Integrado, discutida e definida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em articulação com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde e a participação do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná; e a continuidade das 04 (quatro) macrorregiões de saúde já definidas para o Estado do Paraná: Oeste, Leste, Noroeste e Norte, conforme Deliberação nº 049, de 05/04/2012;
- Deliberação nº 259, de 18/07/2018, que aprova as indicações dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/PR e do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, para comporem o Grupo Condutor Estadual para o Processo de Planejamento Regional Integrado – PRI, e a instituição desse Grupo no Estado do Paraná.

Aprova em pleno as Diretrizes do Planejamento Regional Integrado – PRI:

1. Implementação de modelo de atenção à saúde que atenda às políticas pactuadas e às necessidades de saúde da população paranaense a partir do diagnóstico de saúde da região, com compromisso dos três entes federados; bem como ordenação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenação do cuidado pela Atenção Primária à Saúde, considerando os conceitos, fundamentos, atributos e elementos constitutivos da RAS descritos na Portaria GM/MS 4.279/2010, sem prejuízo de outros que venham ser definidos pela CIT;
2. Construção de práticas de gestão e de trabalho que assegurem a integralidade do cuidado, com a inserção das ações de vigilância em saúde em toda RAS, conforme Resolução do CNS 588/2018 que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

- 3.** Incorporação do conceito de interdependência entre os entes federados no processo de construção do Planejamento Regional Integrado (PRI);
- 4.** Implementação do processo de Planejamento Regional Integrado, visando à organização da RAS com a integração regional das ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal 141/2012;
- 5.** Organização da RAS que poderá envolver uma ou mais regiões de saúde, inclusive em mais de um estado, na perspectiva de construção de um espaço regional, onde se complementam e compartilham a oferta de ações e serviços de saúde, integrado por sistemas logísticos;
- 6.** Definição dos limites geográficos e base populacional, bem como do conjunto de ações e serviços, garantindo acessibilidade e sustentabilidade operacional do espaço regional onde se organiza a RAS;
- 7.** Realização do planejamento e a programação das ações e serviços de saúde, considerando as necessidades de saúde da população, diversidade socioeconômica, cultural, geográfica, epidemiológica e sanitária das regiões de saúde;
- 8.** Construção dos parâmetros regionais tendo como base os parâmetros nacionais e os estaduais pactuados;
- 9.** Definição do processo de planejamento da RAS considerando o conceito ampliado de saúde e a determinação social do processo saúde-doença;
- 10.** Reconhecimento da região de saúde como espaço vivo, de construção de subjetividades e da singularidade e diversidade territorial;
- 11.** Implementação de gestão de custos em saúde como componente do processo de gestão e planejamento do SUS, com vistas à implementação de um novo modelo de financiamento global com foco em resultados e não apenas na produção de procedimentos; bem como alocação de recursos de capital e custeio pelas três esferas de gestão respeitando a regionalização e a organização da RAS;
- 12.** Construção do Planejamento Regional Integrado (PRI) de forma ascendente, sistematizando a definição das responsabilidades compartilhadas, ação solidária e cooperativa de cada ente federado no âmbito da RAS; bem como do financiamento, sem prejuízo das demais definições presentes na legislação vigente;
- 13.** Instituição de Comitês Executivos de Governança nas macrorregiões onde se organizam a RAS, pela CIB, observando as realidades locais, de natureza técnica e operacional, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados, incluindo os prestadores de serviços, o controle social e representantes do Ministério da Saúde;
- 14.** Definição pela CIB da composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Executivos de Governança, os quais deverão subsidiá-la nas tomadas de decisões acerca do seu espaço regional, no que se refere à implementação da RAS; e contribuirão para a efetivação dos acordos pactuados na CIB Estadual e CIB Regional;
- 15.** Fornecimento pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades dos Comitês de Governança vinculados à CIB Estadual e às CIBs Regionais;
- 16.** Coordenação compartilhada nos casos dos espaços regionais, onde se organiza a RAS, que envolvam mais de um estado pelos Comitês instituídos pela CIB;
- 17.** Transparência dos mecanismos de comunicação, visando os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança da RAS;

18. Fortalecimento das CIBs Regionais como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os entes federados para a implementação do Processo de Planejamento Regional Integrado, visando à organização da RAS;

19. Desenvolvimento do Processo de Planejamento Regional Integrado tendo como produto o Plano Regional/Macrorregional, que deverá expressar:

- a identificação do espaço regional ampliado (macrorregiões de saúde);
- a identificação da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada;
- as prioridades sanitárias e respectivas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução;
- as responsabilidades dos entes federados no espaço regional;
- a organização dos pontos de atenção da RAS (a grade de referência), dos sistemas de apoio e logístico, para garantir a integralidade da atenção à saúde para a população do espaço regional;
- a programação geral e das ações e serviços de saúde;
- a contrapartida de cada ente federado no financiamento da RAS;
- a identificação dos vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços, orientando a alocação dos recursos de investimento e custeio da União, estados, municípios, bem como de emendas parlamentares;
- a definição de mecanismos de monitoramento da RAS.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão

Coordenadora Municipal